



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS



REGIMENTO INTERNO DA COMADESPE

(Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros)

TÍTULO I DA CONVENÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS – “COMADESPE”, a Pioneira do Estado de São Paulo, fundada em 15/07/1970, pelos Pastores: José Ezequiel da Silva, Alfredo Reikdal, João Alves Corrêa, Joaquim Marcelino da Silva, Luiz Almeida do Nascimento, e outros, devidamente reconhecida pela “CGADB” - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil, de acordo com o credo por ela praticado, conforme registro nº 026, doravante denominada “COMADESPE”, é uma organização religiosa, nos termos da lei 10825/2003, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que está registrada sob o número de ordem 37.140 em 15/01/1982, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Parágrafo único – Para fins de instrumento, adotam-se as seguintes siglas com seus respectivos significado neste Regimento Interno:

- I) “COMADESPE” - Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros;
- II) “CGADB” - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil;
- III) IEAD – Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- IV) ES – Estatuto Social;
- V) RI – Regimento Interno;
- VI) “AG” – Assembleia Geral;
- VII) “AGO” – Assembleia Geral Ordinária;
- VIII) “AGE” – Assembleia Geral Extraordinária;
- IX) “MD” – Mesa Diretora;
- X) “CF” – Conselho Fiscal;
- XI) “CJ” – Conselho Jurídico;
- XII) “CED” – Conselho de Ética e Disciplina;
- XIII) “CD” – Conselho de Doutrina;
- XIV) “CP” – Conselho Político;
- XV) “CM” – Conselho de Missões;
- XVI) “CEC” – Conselho de Educação e Cultura;
- XVII) “CPH” – Conselho Permanente de Honra;
- XVIII) “CAOP” – Conselho de Apoio e Orientação Psicológica;
- XIX) “CAJ” – Conselho de Assuntos para a Juventude;
- XX) “CIMD” – Conselho de Imprensa e Mídias Digitais;
- XXI) “CC” - Conselho de Conciliação;
- XXII) “CA” – Conselho de Apologética;
- XXIII) “CRP” – Comissão de Relações Públicas;
- XXIV) “CT” – Comissão de Temário;
- XXV) “CE” - Comissão de Eleição;
- XXVI) “CO” – Comissão de Organização;
- XXVII) “CATI” – Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação;
- XXVIII) “ECF” – Encontro COMADESPE Feminina.

TÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES



Artigo 2º - A Convenção reunir-se-á em AGO, anualmente, preferencialmente, sempre no mês de julho, nos em local e hora previamente designados, para tratar dos assuntos relacionados com as atividades que promove, conforme dispõe o artigo 25 do ES.

Artigo 3º - A convocação da AG será feita pelo Presidente da Convenção ou seu substituto legal, cuja convocação dar-se-á com o prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, conforme o disposto no Artigo 25 do ES.

Artigo 4º - Cada AG constará de tantas sessões quantas se fizerem necessárias, nos termos do ES.

Artigo 5º - A Convenção poderá se reunir extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal, a qualquer tempo, conforme se fizer necessário, por iniciativa da MD, observadas as formalidades exigidas nos termos do Artigo 26 do ES.

Artigo 6º - As Assembleias sejam Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas com um quorum não inferior a um terço (1/3) de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, num prazo de (15) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto o disposto no artigo 34 do ES.

Artigo 7º - As Reuniões de Diretoria, Pastores Presidentes, Conselhos e Comissões, serão convocadas conforme o Artigo 12, III do ES.

Parágrafo 1º - O não comparecimento sem justificativas às reuniões previamente convocadas, ensejará ao que dispõe o artigo 12 deste RI;

Parágrafo 2º - As ausências justificadas, serão apreciadas e homologadas pela MD.

Parágrafo 3º - Poderá ter uma lista de presença com a identificação dos convocados e sua assinatura ou lista de comparecimento.

Artigo 8º - Cada Ministro participante da AG deverá portar consigo o comprovante de sua inscrição, podendo ter sua participação registrada por meio de uma lista de comparecimento ou lista de presença.

Artigo 9º - O arrolamento dos participantes ficará a cargo da Secretaria Geral e/ou CO, que tomará providências necessárias para a colocação de mesas para inscrições e informações no recinto das Assembleias, podendo adotar uma lista de presença contendo assinatura ou lista registrando o comparecimento de cada convencional.

Artigo 10 - Somente se processará a inscrição dos Ministros filiados à Convenção, que estejam em dia, no tocante às suas obrigações financeiras, conforme artigo 7º, inciso III do ES.

Artigo 11 - Para o fim previsto no artigo anterior, a Tesouraria da Convenção deverá fornecer à CO, uma relação rigorosamente atualizada, que retrate a situação de cada Ministro.

TITULO III
DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO, POR INADIMPLÊNCIA,
DA HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO
DE MINISTROS E DESCRENCIAMENTO DE MINISTÉRIO

Seção 1
DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO

Artigo 12 – As ausências não justificadas a duas (2) AGs e/ou reuniões previamente convocadas pela MD, ensejarão no desligamento por abandono, conforme previsto no artigo 29, inciso V, e/ou quando requerido pelo Ministério de origem, nos termos do artigo 11, §4º, alínea “C”, todos do ES.

Seção 2
DO DESLIGAMENTO POR INADIMPLÊNCIA

Artigo 13 – Será desligado por inadimplência o ministro que permanecer inadimplente pelo período de seis (6) meses, conforme previsto no artigo 29, inciso VI do ES, e/ou quando solicitado pelo Ministério que o filiou, por já ter sido desligado no âmbito do mesmo.

Seção 3
DA HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO



Artigo 14 – Conforme previsto no artigo 29, X do ES, o Ministro que for excluído por seu Ministério, terá sua exclusão homologada pela MD e será notificado, por AR da decisão, para querendo, compareça à AG em grau de recurso, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 1º - O Ministério responsável pela exclusão do seu filiado enviará requerimento acompanhado da ATA correspondente, devidamente registrada em cartório, para a sede da COMADESPE, conforme previsto no artigo 29, XI do ES.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer requerimento de homologação disciplinar será de responsabilidade Civil e Criminal do Ministério, conforme previsto no artigo 29, XII do ES.

Parágrafo 3º – No caso da apresentação do recurso na AG, o CJ dará seu parecer, podendo a MD convocar as partes em litígio para conciliação, na impossibilidade, a decisão final será proferida na mesma AG e homologada pelo plenário.

Seção 4
DO DESCREDENCIAMENTO DE MINISTÉRIO

Artigo 15 – Será descredenciado junto à COMADESPE o Ministério que, após todos os ministros, perderem a condição de membros, conforme previsto nos artigos 12, 13 ou 14 deste RI, e no que couber no artigo 29 do ES.

Seção 5
DA HOMOLOGAÇÃO PELA MD

Artigo 16 - A Diretoria se reunirá a qualquer tempo, para apreciar e julgar em primeira instância, os requerimentos dos respectivos Ministérios, devidamente assinados por seu presidente, bem como decidir pelo descredenciamento de ministério, acompanhado de parecer do CJ da COMADESPE, conforme disposto no artigo 11, §4º do ES.

TÍTULO IV
DO TEMÁRIO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 17 - O Temário da AG obedecerá ao seguinte cronograma geral:

a) Terá a duração de 02 (dois) dias, iniciando-se pela manhã, com uma parte devocional seguida da instalação oficial da AG e apresentação do temário;

b) Todas as sessões serão abertas pelo Presidente ou seu substituto legal, devendo ser precedidas de uma parte devocional, com observância da ordem do dia estabelecida;

c) Todas as partes do temário serão cronometradas, sendo que a matéria não vencida no tempo previsto será deslocada para o tempo destinado aos assuntos pendentes;

d) Os assuntos não vencidos no temário serão encaminhados às respectivas Comissões (Ordinárias ou Especiais), para o seu estudo e relatório na Assembleia seguinte.

Artigo 18 – Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelos membros da MD da Convenção.

Artigo 19 – A AGO será marcada anualmente, preferencialmente, no mês de julho, obedecidos os critérios do artigo 25.

Artigo 20 - A Convenção elegerá Delegados para representá-la na CGADB.



TÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MD E DO CF

Artigo 21 - A eleição da nova MD e do CF, se processará nos termos dos artigos 20 e seguintes e 36 do ES.

Parágrafo Único - Os eleitos serão empossados imediatamente após sua proclamação.

Artigo 22 - É permitida a reeleição dos Membros da MD e do CF.

Artigo 23 - Qualquer candidato à eleição da nova MD, só poderá ser eleito quando não estiver envolvido em questões litigiosas com a CONVENÇÃO, seus membros e Igrejas coirmãs, bem como no que dispõe no artigo 7º do ES.

Artigo 24 - A eleição da MD obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) a apresentação da chapa deverá ser encaminhada à Secretaria Geral da COMADESPE com **trinta dias (30)** de antecedência, com os nomes que componham as CHAPAS que disputarão o pleito;
- b) o Presidente remeterá as CHAPAS propostas à CE, previamente constituída;
- c) A CE deverá apresentar seu relatório, até no máximo quinze (15) dias que antecedam a primeira sessão plenária, na qual, forçosamente, constará a informação sobre a condição de elegibilidade de cada candidato;
- d) o Candidato a Presidente de cada CHAPA, terá 10 (dez) minutos para apresentação do seu projeto de trabalho;
- e) os convencionais votarão em cédulas recebidas ou por meio de sistema eletrônico;
- f) compete à CE providenciar, imediatamente, a apuração do escrutínio;
- g) a apuração será feita no mesmo recinto do Plenário;
- h) o resultado do escrutínio será comunicado ao plenário pelo Relator da CE, devendo o Presidente da Comissão proclamar a CHAPA eleita e empossá-la;
- i) o critério para a apuração dos votos será o da maioria simples;
- j) se duas ou mais CHAPAS obtiverem o mesmo resultado vencedor, proceder-se-á novo escrutínio, com exclusão das CHAPAS perdedoras. Persistindo o empate, realizar-se-ão novos escrutínios até que se consiga a MAIORIA.

Artigo 25 - O CF, composto de cinco (5) membros, que será eleito por ocasião da eleição da nova MD, com mandato de quatro (4) anos, conforme artigo 36 do ES, bem como eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MD

Artigo 26 - O Presidente é o orientador dos trabalhos e o oficial da ordem que zelar pelo fiel cumprimento do ES e do RI, competindo-lhe, ainda:

- a) abrir, presidir, baixar portarias, resoluções, e encerrar as reuniões nos termos do artigo 12, III do ES;
- b) conceder ou negar a palavra aos Ministros inscritos, de acordo com este RI, interromper os oradores que se afastarem das questões em debates; falarem sobre matéria vencida ou fora da ordem e se usarem linguagem inconveniente;
- c) suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- d) resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância do RI;
- e) submeter à discussão e votação, as propostas feitas;
- f) nomear as Comissões Ordinárias ou Especiais, "ad referendum" da Assembleia;
- g) assinar as atas, com o Secretário;
- h) rubricar os livros da Entidade e assinar todos os demais documentos da Convenção;
- i) inclusive, de forma independente, abrir e movimentar contas bancárias em nome da Instituição;
- j) convocar as AGs;

Parágrafo Único - O Presidente é membro "EX OFFICIO" de todas as Comissões.

Artigo 27 - Aos Vice-Presidentes compete: substituir, pela ordem, o Presidente nos eventuais impedimentos, observando-se a ordem de eleição.

Artigo 28 - Ao Primeiro Secretário são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- a) lavrar e assinar com o presidente as Atas de cada sessão das Assembleias, nelas registrando as propostas de pareceres aprovados;
- b) encaminhar à CO da Convenção todo o material e documentos necessários à normalidade dos trabalhos nas Assembleias;
- c) manter os livros e demais documentos da Secretaria em ordem, zelando pelo arquivo de documentos e correspondência da Entidade;
- d) expedir, com o Presidente, as convocações para as AGs, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 3º deste RI.

Artigo 29 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) auxiliar os trabalhos da Secretaria;
- b) substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos;
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais;
- d) ler a matéria do expediente.



Artigo 30 - Ao Terceiro Secretário atribuem-se as seguintes responsabilidades:

- a) auxiliar nos trabalhos da Secretaria;
- b) substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos eventuais.
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 31 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) receber e manter sob sua guarda as contribuições em dinheiro, pelas quais ficará responsável;
- b) manter em ordem os livros contábeis da Convenção;
- c) quando solicitado pelo presidente, abrir e movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;
- d) prestar conta do movimento financeiro, mediante a leitura do balanço geral, por ocasião das Reuniões convencionais;

- e) fornecer à Comissão Organizadora, a relação de que trata o artigo 11 deste RI;
- f) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar nos trabalhos da Tesouraria;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos;
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 33 - Ao Terceiro Tesoureiro são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- a) auxiliar nos trabalhos da Tesouraria;
- b) substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais;
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais.



Artigo 34 - A MD da Convenção indicará um Secretário Adjunto, levando ao conhecimento da Assembleia, o qual ficará à disposição dos trabalhos administrativos da Convenção, e para tanto será remunerado pela Convenção.

TITULO VII DOS ORGÃOS AUXILIARES E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 35 - A MD terá como Órgãos auxiliares, os seguintes Conselhos e Comissões: Conselho Jurídico - CJ; Conselho de Ética e Disciplina – CED; Conselho de Doutrina - CD; Conselho Político - CP; Conselho de Missões - CM; Conselho de Educação e Cultura - CED; Conselho Permanente de Honra - CPH, Conselho de Apoio e Orientação Psicológica - CAOP, Conselho de Assuntos para a Juventude - CAJ, CIMD – Conselho de Imprensa e Mídias Digitais, Conselho de Conciliação - CC, Conselho de Apologética – CA, Comissão de Relações Públicas - CRP, Comissão de Eleição – CE, Comissão de Temário – CT, Comissão de Organização – CO, Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação – CATI e Encontro COMADESPE Feminina - “ECF”;

Parágrafo 1º – A MD indicará os membros dos referidos Conselhos e sua composição organizacional (presidente, relator e secretário), que terão de três (3), cinco (5) ou (7) sete membros, referendados pelo Plenário Convencional, com a consequente nomeação, exceto do CF;

Parágrafo 2º – Os referidos Conselhos terão mandato com duração coincidente com a MD.

Artigo 36 - Compete ao CF:

I - reunir-se anualmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Diretoria da COMADESPE;

II - examinar e emitir pareceres ou relatórios de toda a movimentação financeira da Convenção, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas e apresentando para homologação nas AGs;

III - comparecer, quando solicitado, às reuniões de Diretoria, para esclarecimentos;

IV – apresentar, por ocasião da AGO, relatório completo de suas atividades para aprovação.

Artigo 37 - Compete ao CJ:

I - assessorar a MD em suas reuniões, quando solicitado, através de um ou mais membros;

II - emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitado pela MD e demais órgãos;

III - assessorar os demais órgãos e as pessoas jurídicas vinculadas à COMADESPE, quando determinado pelo Presidente;

IV - prestar relatório à AG da COMADESPE.

Artigo 38 - Compete ao CEC:

I - emitir certificado de reconhecimento e registro de Escola, Seminário, Instituto, Faculdade e Universidade Teológica ou Secular no âmbito das Assembleias de Deus;

II - expedir, suspender, cassar ou cancelar certificado de reconhecimento e registro da instituição de ensino que infringir as exigências para o seu funcionamento;

III - assegurar, na competência deste Conselho, amplo direito de defesa à instituição de ensino atingida por medida disciplinar;

IV - para o CEC cumprir o disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, são estabelecidos os seguintes critérios:

a) o pedido de reconhecimento e registro de uma instituição de ensino será protocolado na Secretaria Geral pelo interessado;

b) será reconhecida e registrada a instituição de ensino que satisfizer todas as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CEC;

c) a instituição de ensino que mantenha aulas presenciais, que pleitear o seu reconhecimento e registro pelo CEC receberá a visita de uma comissão deste Conselho, que analisará toda a documentação exigida por lei, além de grade curricular, o conteúdo programático e o espaço físico de funcionamento;

d) a instituição de ensino que não satisfizer plenamente as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CEC, após a primeira visita da comissão, disporá de um ano para adequar-se às normas, após o que, receberá nova visita de comissão em caráter definitivo para aprovar ou não o seu reconhecimento e registro;

e) ocorrendo a rejeição de um pedido de reconhecimento e registro, conforme incisos anteriores, o CEC poderá aceitar uma nova solicitação da instituição de ensino que já tenha sido anteriormente feito, após seis meses da conclusão dos trabalhos do processo anterior, devendo ser elaborado um novo projeto, que será apreciado por esse Conselho, obedecendo à ordem de protocolo;

f) a Instituição de ensino que for reconhecida pelo CEC deverá obedecer, obrigatoriamente, as Diretrizes e Bases Normativas deste Conselho;

g) é obrigatória a apresentação, ao CEC, de relatórios anuais das atividades pedagógicas do exercício letivo findo, pela instituição de ensino, devendo o mesmo ser entregue, impreterivelmente, durante o primeiro bimestre de cada ano, e o não cumprimento desta exigência acarretará tomada de providências, pertinentes, por este Conselho;

h) a instituição de ensino apresentará ao CEC o relatório de sua atividade, os livros e outros documentos solicitados, no período da AGO, dispondo-se para o assessoramento e posse do novo Conselho;

i) as instituições de ensino a distância, ficam isentas da apresentação de relatório anual de atividades pedagógicas, devendo, contudo, apresentar os demais documentos exigidos pelo CEC, nos termos deste RI.

V - promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

VI - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.



Artigo 39 - Compete ao CD:

I - deliberar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionado com as Assembleias de Deus filiadas a **COMADESPE**;

II - atender o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 40 - Compete ao CP:

I - atuar como foro de debates e assessoramento da MD da **COMADESPE**, na recomendação de apoio a candidatos;

II - assessorar a MD nas questões que exijam posicionamento;

III - propor a retirada de apoio de um representante político, quando esse não corresponder aos interesses da Instituição;

IV - divulgar relatório das atividades deste Conselho e das representações políticas através da mídia evangélica e secular;

V - promover a realização de "fóruns" sobre cidadania;

VI - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 41 - Compete ao CM:

I - orientar a Convenção e os Ministérios sobre as áreas propícias para missões;

II - promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.



Artigo 42 - Compete ao CED:

I - analisar e emitir parecer nas representações que contenham acusações contra membros da **COMADESPE**;

II - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 43 - Compete ao CRP:

I - atuar nos assuntos pertinentes determinados pelo Presidente da Convenção;

II - assessorar a MD nos trabalhos de recepção de autoridades e convidados da Convenção;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 44 - Compete ao CAOP:

I - ser formado por profissionais da área de psicologia, e/ou psicanálise, ou ainda, psiquiatria, com a finalidade de examinar, em análise clínica as condições emocionais e psicológicas de Ministros;

II - promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 45 - O CPH será formado:

I - por ministros de relevante trabalho prestado a Convenção;

II - eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;

III - assessorar a MD quando solicitado.

Artigo 46 - O CC será formado:

I - por ministros de relevante trabalho prestado a Convenção;

II - assessorar, mediando conflitos em matérias de interesse de seus filiados, quando solicitado pela MD;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 47 - O CAJ - será formado:

I - por ministros de relevante trabalho prestado a Convenção;

II - tratar de assuntos relacionados à Juventude, provendo simpósios, encontros e conferências;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 48 - Compete ao CIMD:

I - prestar informações e atendimentos, entrevistas e divulgação da Entidade;

II - inclusive quando de sua instalação no período Inter convencional, perante os meios de comunicação;

III - Assessorar a MD;

IV - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 49 - Compete ao CA:

I – Informar sobre ameaças de seitas e religiões falsas que possam representar algum tipo de perigo doutrinário para as Igrejas afiliadas;

II – pesquisar os objetivos das seitas e religiões falsas, bem como avaliar suas doutrinas e crenças refutando-as à luz da Bíblia;

III - promover seminários e simpósios nas Igrejas afiliadas sobre o perigo das seitas e religiões falsas, quando convidada;

IV - assessorar o Conselho de Doutrina e o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitada, com informações pertinentes;

V - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 50 – A COMADESPE, terá um departamento feminino com a sigla “ECF” – Encontro COMADESPE Feminina:

I – Sua composição e formação, seguirá a forma hierárquica, representada pelas esposas dos integrantes da MD.

TITULO VIII

DA COMISSÃO DE TEMÁRIO, DE ELEIÇÃO, ESPECIAL E ORGANIZAÇÃO, COMISSÃO DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO



Artigo 51 - Para a realização de seus fins, a Convenção terá as seguintes Comissões Ordinárias:

Parágrafo 1º - A CT e CO, será composta de 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, e terá a competência para:

- a) - elaborar o programa das AGs e Reuniões Convencionais;
- b) - analisar as propostas e moções que forem encaminhadas à MD;
- c) - ordenar pela ordem de interesse para a Convenção ou seus filiados, organizando e propondo a ORDEM DO DIA para as diversas sessões das Assembleias.

Parágrafo 2º - A CE será composta de 05 (cinco) membros, e terá a competência para:

a) receber as proposições de CHAPAS que concorrerão no pleito de escolha para a MD e CF da Convenção;

b) - conhecer a condição de elegibilidade de cada candidato e oferecer em até (15) quinze dias antes da primeira sessão da Reunião Convencional o seu Relatório;

c) - conduzir e presidir o pleito eleitoral.

Parágrafo 3º - A COMISSÃO DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, será formada a critério da MD podendo ter de (1) um a (5) cinco membros, para assessorar a instituição quando necessário, inclusive nas AGs.

Parágrafo 4º - A COMISSÃO ESPECIAL será formada a critério da MD ou por deliberação do Plenário, quando em sessão plenária, qualquer assunto que for considerado de gravidade ou cuja complexidade torne a sua imediata discussão inconveniente, que, posteriormente, dará seu parecer.

Parágrafo 5º - Esse parecer será escrito e oferecido em duas vias, através do relator da Comissão.

Artigo 52 - Os pareceres das Comissões, uma vez apresentados, serão considerados propostas feitas e apoiadas, podendo, todavia, serem lhes apresentados substitutivos ou emendas.

Parágrafo Único - Depois de lido um parecer, pode ser feita uma proposta para sua discussão e votação ponto por ponto, devendo essa proposta ser imediatamente posta a votos.

Artigo 53 - No caso de discussão e votação ponto por ponto, cada ponto do parecer será discutido e votado separadamente.

Artigo 54 - Quando a discussão e votação for global, será assegurado o destaque a qualquer ponto do parecer.

Artigo 55 - Quando houver necessidade ou conveniência, o Presidente, "*ad referendum*" dos demais diretores, poderá criar grupos de trabalho ou suprimir os que, porventura, existam.

Artigo 56 - Por proposta ou solicitação dos membros de cada Comissão, o Presidente poderá substituir aqueles membros que não estiverem correspondendo.



TÍTULO IX DOS DEBATES

Artigo 57 - Para discussão numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta que obtenha apoio, salvo os pareceres das Comissões.

Artigo 58 - Aquele que desejar falar, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente dizendo: "**PEÇO A PALAVRA IRMÃO PRESIDENTE**".

Artigo 59 - Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou à Assembleia, cujo o tempo será cronometrado a critério do presidente dos trabalhos, expondo o seu assunto ou enunciando claramente a sua proposta, que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à Mesa dos Trabalhos.

Artigo 60 - Colocada à proposta em discussão, os Ministros inscritos, que desejarem falar, devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente, cujo tempo também será cronometrado.

Artigo 61 - O Presidente concederá a palavra ao Ministro que primeiro a solicitar e quando dois ou mais a solicitarem ao mesmo tempo, concedê-la-á, primeiramente, àquele que estiver mais perto da Mesa dos Trabalhos.

Artigo 62 - Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo Segundo Secretário.

Artigo 63 - Por voto do Plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores, sendo que uma proposta para limitação de tempo não comporta discussão e, uma vez apoiada, deve ser logo posta a votos.

Artigo 64 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer Ministro inscrito poderá apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

Artigo 65 - Uma proposta substitutiva não pode alterar fundamentalmente a proposta original.

Artigo 66 - Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.

Artigo 67 - Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparecerá a proposta original. Se não vencer, então será posta a votos a proposta original.

Artigo 68 - Feita uma proposta e colocada a votos, qualquer Ministro inscrito poderá propor-lhe emendas para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva), para suprimir palavras ou frases (emenda supressiva) ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.

Artigo 69 - Apresentada e apoiada à emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.

Artigo 70 - Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente pô-la-á a votos; se vencer será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

Artigo 71 - Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos.

Artigo 72 - Será permitido o uso da palavra, no máximo, duas vezes, a um mesmo orador sobre um assunto ou proposta, salvo, se em contrário deliberar a Assembleia.

TÍTULO X DAS PROPOSTAS ESPECIAIS



Artigo 73 - O Plenário pode impedir que oradores repisem argumentos já invocados ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento da discussão.

Artigo 74 - A proposta para encerramento da discussão, que deve ser brevemente justificada, uma vez apoiada, deve ser imediatamente colocada a votos, pois não comporta discussão.

Artigo 75 - Qualquer dos Ministros inscritos poderá propor o adiamento para tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao Plenário.

Artigo 76 - A proposta para adiamento, uma vez apoiada, é imediatamente posta a votos, sem discussão.

Artigo 77 - Qualquer Ministro inscrito pode propor o adiamento por tempo indefinido, se forem necessários novos esclarecimentos, ficando o assunto sobre a Mesa dos Trabalhos.

Artigo 78 - Em qualquer sessão posterior, qualquer dos Ministros inscritos poderá solicitar a retirada do assunto de sobre a Mesa dos Trabalhos, o que será feito se houver assentimento do Plenário.

Artigo 79 - Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um Ministro que haja votado a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.

Artigo 80 - A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a ser reconsiderada foi votada.

Artigo 81 - A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada e depois de apoiada deve ser posta, imediatamente, a votos.

Artigo 82 - Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão.

TÍTULO XI DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Artigo 83 - Antes de por a voto uma proposta, o Presidente deve enunciá-la com clareza para esclarecimento do plenário, satisfeitos quaisquer pedidos de informação.

Artigo 84 - Depois de enunciada a proposta, o Presidente deve pedir os votos a favor e, a seguir, os contrários, anunciando, de pronto, o resultado.

Artigo 85 - O Presidente poderá usar a forma de votação que considerar mais apropriada para o assunto em pauta, devendo a contagem dos votos ser feita pelo Segundo Secretário ou por uma Comissão Especial, a critério da Mesa. A contagem deve ser encaminhada à Mesa dos Trabalhos, que proclamará o resultado.

Artigo 86 - As resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria de votos e, dependendo do assunto, poderá ser usado o método de escrutínio secreto.

Artigo 87 - Qualquer dos Ministros inscritos, fundamentando sua argumentação, poderá requerer verificação de votos, assim como a própria Mesa poderá pedir nova votação.

Artigo 88 - Qualquer Ministro inscrito que o desejar, tendo sido vencido na votação, pode solicitar a inserção em ata da justificção de seu voto, que deverá ser encaminhada, por escrito, à Mesa.

TÍTULO XII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 89 - Qualquer Ministro inscrito, quando achar que não está sendo observada a ordem nos debates, ou que algum orador está se afastando da questão ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra "PELA ORDEM", que lhe deve ser imediatamente concedida.

Artigo 90 - Obtendo a palavra, o Ministro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pela Mesa, cabendo ao Ministro apelar para o Plenário, caso não concorde com a decisão da Mesa.

TÍTULO XIII DOS APARTES



Artigo 91 - Quem desejar apartear um orador deve primeiro, solicitar-lhe o consentimento e não falará se este não lhe for dado.

Artigo 92 - Os apartes não podem ser discursos paralelos ao do orador aparteadado.

Artigo 93 - O Presidente não pode ser aparteadado, bem como um proponente ou relator que estiver para encaminhar a votação.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - Qualquer Ministro que fizer uso da palavra faltando com a ética e o respeito parlamentar terá sua palavra cassada pela MD.

Artigo 95 - A forma de tratamento, durante as sessões, será a palavra IRMÃO, ficando vedado o uso de quaisquer outros títulos ou pronomes de tratamento, salvo quando se tratar do Presidente a quem se chamará de IRMÃO PRESIDENTE.

TÍTULO XV DO USO DOS SÍMBOLOS DA COMADESPE



Artigo 96 - A COMADESPE, terá um símbolo e bandeira oficial;

Artigo 97 - É facultado o uso dos símbolos da COMADESPE, representados por uma arte e pela bandeira oficial da organização, podendo ser usada por qualquer IEAD, afiliada nas suas solenidades ou dependências como referência, seu uso indevido, por IEAD's não afiliadas, sob as penas da lei, a parte infratora, responderá civil e criminalmente.

Parágrafo Único - É vedado também seu uso, por membros ou IEAD's, atingidos(as) por medidas disciplinares ou descredenciados(as).

TÍTULO XVII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 98 - Constituem patrimônio da COMADESPE, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, mensalidades e taxas convencionais, que possua ou venha possuir, por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade, podendo ainda firmar parcerias, convênios e receber doações.

Parágrafo Único - A contribuição mensal de seus filiados, seu percentual será determinado por resolução da MD na proporção de no mínimo 3% e no máximo de 5% do salário mínimo vigente, nos termos do inciso III, artigo 7º do ES.

TÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

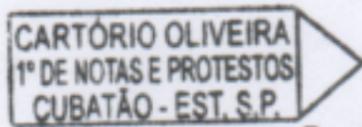


Artigo 99 - A Convenção será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 100 - Os membros da Diretoria da Convenção, assim como os das diversas Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão remunerados por qualquer forma, podendo, todavia, receber reembolso de despesas.

Artigo 101 - Os casos omissos serão resolvidos pela MD e referendados pela Assembleia.

Artigo 102 - Este RI, entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformado em qualquer AG, nos termos do artigo 26, inciso I do ES, desde que conste do Edital de Convocação: "REFORMA DO REGIMENTO INTERNO".



Sorocaba, SP, 23 de julho de 2023.

Pr. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente

Dr. SAMUEL NUNES DAMÁSIO
OAB/SP: 127.374

COMISSÃO DE REFORMA

- Pr. Samuel Nunes Damásio – **Presidente**
- Pr. Juscelino Vieira da Silva – **Vice Presidente**
- Pr. Levi Agnaldo dos Santos - **Relator**
- Pr. José Paulo Porte - **Secretário**
- Pr. Marcos Gouveia de Freitas





Artigo 96 - A COMADESPE, terá um símbolo e bandeira oficial;

Artigo 97 - É facultado o uso dos símbolos da COMADESPE, representados por bandeira oficial da organização, podendo ser usada por qualquer LEAD, filiada nas dependências como referência, seu uso indevido, por LEAD's não filiadas, sob a parte infratora, responderá civil e criminalmente.

Parágrafo Único - É vedado também seu uso, por membros ou LEAD's, atitudes disciplinares ou descabidas(as).



TÍTULO XVII DO PATRIMÔNIO

Artigo 98 - Constituem patrimônio da COMADESPE, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, mensalidades e taxas convencionais, que possuam ou venha possuir, por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade, podendo ainda firmar parcerias, convênios e receber doações.

Parágrafo Único - A contribuição mensal de seus filiados, seu percentual será determinado por resolução da MD na proporção de no mínimo 3% e no máximo de 5% do salário mínimo vigente, nos termos do inciso III, artigo 7º do ES.



TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

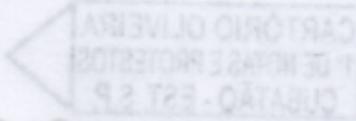
Artigo 99 - A Convenção será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 100 - Os membros da Diretoria da Convenção, assim como os das diversas Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão remunerados por qualquer forma, podendo, todavia, receber reembolso de despesas.

Artigo 101 - Os casos omissos serão resolvidos pela MD e referendados pela Assembleia.

Artigo 102 - Este RI, entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformado em qualquer AG, nos termos do artigo 26, inciso I do ES, desde que conste do Edital de Convocação: "REFORMA DO REGIMENTO INTERNO".

Sorocaba, SP, 23 de julho de 2023.



Pr. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente

Dr. SAMUEL NUNES DAMÁSIO
OAB/SP: 127.374

COMISSÃO DE REFORMA

- Pr. Samuel Nunes Damásio - Presidente
- Pr. Juscelino Vieira da Silva - Vice Presidente
- Pr. Levi Aguiar dos Santos - Relator
- Pr. José Paulo Forte - Secretário
- Pr. Marcos Gouveia de Freitas

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Joaquim Miguel Coulo, 365 - CEP: 13000-005 - Cubatão - SP - Fone/Fax: (13) 3361-1233 / 3361-1782
Av. João Carlos de Oliveira - Tabela Interina

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura, a qual não possui valor econômico, a firma de: CARLOS ROBERTO SILVA (6688)

Dom fé. CUBATÃO, 27 de Julho de 2023

VIVIAN MARIA DE MOURA FELIX DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Por Firma R\$: 7,97 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) AA169372





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 488.158 de 09/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **52 (cinquenta e duas) páginas**, foi apresentado em 27/07/2023, protocolado sob nº 579.983, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **488.158** e averbado no registro n. 37140 de 15/01/1982 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**CONVENCAO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS
COMADESPE**

CNPJ nº 49.876.139/0001-92

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 09 de agosto de 2023

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211026204963091



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAE000045813BA238

Edital de Convocação

Caros Convencionais, Saudações Cristãs.

Em cumprimento as normas Estatutárias, **CONVOCAMOS** a todos fillados para a **89ª Assembleia Geral Ordinária e Escola Bíblica**, que ocorrerá de **20 a 23 de julho de 2023**, no centro de Eventos "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", tendo como Igreja anfitriã a Assembleia de Deus - Min. Filadélfia, presidida pelo nosso companheiro **Pr. Robson Cabral de Vasconcelos**.

Nesta ocasião, apreciaremos a reforma quanto a necessidade de ajustes e adequação no **Regimento Interno e Estatuto da Instituição**, bem como se precederá a **Eleição da nova Mesa Diretora e Conselho Fiscal para o Biênio 2023/2025**, inclusive indicação de novos Conselheiros.

Em paralelo, como de costume, as esposas de ministros se reunirão para o **33º Encontro Comadespe Feminina**, sob a liderança da irmã Sarah Virgínia Silva e Silva.

No mais, segue na íntegra, toda a programação do evento.

Sem mais, esperamos encontrarmo-nos nessa efeméride que consolidará ainda mais os nossos laços de compromisso convencional e fraternidade Cristã.

São Paulo, 30 de abril de 2023.

PR. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente



APOIO:



TEMA CENTRAL

"A IGREJA E O DESAFIO EM CUMPRIR SUA MISSÃO"

DIVISA

"Porque, se anuncio o evangelho, não tenho de que me gloriar, pois me é imposta essa obrigação: e ai de mim se não anunciar o evangelho!"

1 Coríntios 9:16

ESCOLA BÍBLICA - DIA 21/07

9h30

A MISSÃO DA IGREJA NA EVANGELIZAÇÃO

- a) O desafio em discipular como mandou Jesus;
- b) O Desafio em fazer missões urbanas.

Palestrante: **Pr. Mateus Soares - Cabo Frio/RJ**

PRELETORES - CULTO NOITE

Dia 20 - Quinta-feira, 19h

Pr. CARLOS ROBERTO SILVA - Cubatão/SP

Dia 21 - Sexta-feira, 19h

Pr. DEMÉTRIO COSTA - Barra Mansa/RJ

Dia 22 - Sábado, 19h

Pr. MATEUS SOARES - Cabo Frio/RJ

PRELETORES DOS DEVOCIONAIS/PLEN. CONVENCIONAL

Dia 22 - Sábado, 9h

Pr. ELIAS CRISTO DE MELO - Presidente Eplítacio/SP

Dia 22 - Sábado, 14h

Pr. RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR - Cachoeira Paulista/SP

Dia 23 - Domingo, 9h

**Pr. JOSÉ WELLINGTON DA COSTA JUNIOR - São Paulo/SP
(Presidente da CGADB)**

RELAÇÃO DE HOTÉIS

MILANO HOTEL

Tel. (15) 3233-5511 (Att. Jaqueline)

PLAZZA INN TREVO SOROCABA

Tel. (15) 3219-1911 / 3219-1919 (Att. Lara)

Solicite detalhes completos de cada Hotel sugerido, via e-mail ou

10h30

A IGREJA NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO TRANSCULTURAL

- a) Cumprindo o IDE até aos confins da terra;
- b) Lidando com desafios culturais e financeiros.

Palestrante: **Pr. Silvani Gonçalves da Silva - Danbury/CT - USA**

14h30

O DESAFIO DA IGREJA: "GANHAMOS VIDAS PARA CRISTO E AGORA?"

- a) O papel no acolhimento e cuidado dos novos convertidos;
- b) O dever do Líder em formar pessoas para cumprir esta missão.

Palestrante: **Pr. RICARDO RUAS - Ribeirão Preto/SP**

15h30

A INDISPENSÁVEL PRESENÇA DO ESPÍRITO SANTO NA MISSÃO DA IGREJA

- a) "ESPIRITO SANTO" - o agente de missões;
- b) A importância das manifestações dos "DONS ESPIRITUAIS" na Igreja.

Palestrante: **Pr. DEMÉTRIO COSTA - Barra Mansa/RJ**

TEMÁRIO CONVENCIONAL (PAUTA)

- 1) Relatório de comissões;
- 2) Leitura e aprovação do Balancete Financeiro anual da COMADESPE do período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
- 3) Anteprojeto de Reforma do Regimento Interno e Estatuto Social;
- 4) A COMADESPE preservando seus valores institucionais em seus Ministros, conservando a moralidade e integridade;
- 5) A COMADESPE incentivando a participação dos Ministérios em missões transculturais;
- 6) Os perigos do avanço da Teologia Inclusiva e o crescimento deste pensamento no seio da Igreja;
- 7) Orientações básicas aos Ministros quanto ao IRPF;
- 8) Orientações gerais sobre a LGPD - LEI GERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS;
- 9) **Eleição da nova Mesa Diretora e Conselho Fiscal para o Biênio 2023/2025 (de 23/07/2023 a 22/07/2025); Indicação de novos Conselheiros;**





APOIO:



[Handwritten signature]

• De 20 a 23 de julho de 2023

Igreja hospedeira: **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - Ministério Filadélfia - Sorocaba/SP**

Contato Local: **Pr. Robson Cabral de Vasconcelos**
(15) 99116-8567

• Local do evento

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Av. Betânia, 1255 – Jd. Betânia – Sorocaba/ SP - CEP 18071-590

• Taxa de inscrição

Masculino: **R\$ 180,00** / Feminino: **R\$ 90,00**

Aviso importante:

Os irmãos e irmãs que se utilizarão da hospedagem local, deverão levar objetos pessoais e roupas de cama.



[Handwritten signature]

CONVENÇÃO DOS MINISTROS
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
comadespe@hotmail.com
comadespe@gmail.com
comadespe@terra.com.br
www.comadespe.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

20 A 23 | JULHO | 2023



SOROCABA | SP

[Handwritten signature]

IMPRESSO